

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC - MF 46 634 622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580 - Pereiras-S.P.

LEI No 348 /93

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 1.994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- O Orçamento anual do Município, abrangerá os poderes Executivo, Legislativo, a Companhia de Desenvolvimento de Pereiras -CODEPE- e o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Conchas.

ARTIGO 2º- A Estrutura orçamentária para o exercício financeiro de 1.994, assim se compõe:

ORGÃOS

1 - LEGISLATIVO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 CÂMARA MUNICIPAL

-Legislar sobre as matérias de interesse Municipal, como os tributos, o orçamento, os projetos de Leis, subvenções, auxílios, os convênios e os contratos.

-Manutenção das atividades da Câmara;

-Ampliação de equipamentos e materiais permanentes;

-Ampliação do prédio da Câmara;

-Aquisição e ampliação do sistema computado/rizado.

2 - EXECUTIVO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

a- Gabinete e Secretaria;

- Assistir ao Prefeito nas suas relações com os Municípios e autoridades;

- Ampliação de Canais de retransmissão de TV;

- Ampliação do Sistema de Telefonia Interna;

- Ampliação do Sistema de Computação;

- Reforma e Ampliação do Paço Municipal

b- RECURSOS HUMANOS:
- Efetuar seleção e treinamento de candidatos a empregos na Prefeitura;
- Elaborar escalas de férias dos servidores;
- Elaborar as folhas de pagamento;
- Levantamento dos cargos para reconstrução do quadro de empregos;
- Levantamento dos encargos sociais para recolhimento;
- Coordenação da reforma administrativa da Prefeitura;

c- CONTABILIDADE:
- Execução da escrituração contábil;
- Elaboração do balancete da receita e da despesa mensal;
- Controle dos bens Patrimoniais;
- Prestação de contas de auxílios, subvenções e do exercício financeiro;
- Organização das compras através de processo de Licitação;
- Ampliação de Equipamentos e Materiais Permanentes.

d- LANÇADORIA:
- Ampliação do programa de informatização dos serviços da Prefeitura;
- Atualização do cadastro físico das propriedades prediais e territoriais;
- Atualização dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas;
- Ampliação do Código de Postura Municipais;
- Ampliação do Código de Obras do Município.

e- TESOUREARIA:
- Registros dos recebimentos e pagamentos em livro caixa;
- Controle diário do movimento das contas bancárias;
- Programação financeira entre a receita e despesa;
- Recolhimento dos encargos sociais;
- Ampliação de equipamentos e materiais permanentes.

f- PROCURADORIA.GERAL:
- Assessoramento jurídico à Prefeitura representada

tando os interesses da municipalidade, impetrando ações e / recursos.

2.2 - EDUCAÇÃO E CULTURA :

- Conjunto de ações desenvolvidas nas classes municipais com objetivos de preparar a criança de 7 anos, para sua admissão ao ensino regular de 1º grau;
- Executar os convênios celebrados com o Estado;
- Distribuição da Merenda Escolar;
- Construção de Classes de aulas para a pré-escola;
- Construção de prédio escolar no Município;
- Educação da criança de 0 a 6 anos;
- Ampliar as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Municipal;
- Criação da Casa da Cultura;
- Ampliação de veículos para o transporte de alunos;
- Apoio ao desenvolvimento do Esporte Amador;
- Conclusão do Ginásio Municipal de Esportes;
- Implantação e manutenção de infra-estrutura para o desenvolvimento da cultura;
- Ampliação dos equipamentos e materiais permanentes da Área da Educação e Cultura.

2.3 - SAÚDE PÚBLICA:

- Atendimento da Rede Básica;
- Planejar e executar a política Municipal de saúde, objetivando o atendimento a 100% da população e a promoção de programas de bem estar social;
- Ampliação e manutenção do sistema de atendimento médico-hospitalar;
- Subvenção à Instituições de Saúde;
- Aquisição de Veículos;
- Ampliação de equipamentos de Rede Básica.

2.4 - ASSISTÊNCIA:

- Manutenção das Atividades das Creches e Centro Comunitário;
- Amparar e proteger o menor, objetivando o atendimento de suas necessidades básicas, o desenvolvimento de sua personalidade, de sua integração na vida comunitária;
- Desenvolver atividades com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual e coletivamente em especial a das classes mais carentes;
- Desenvolvimento das atividades técnico-profissionais

sionalizantes visando auto ajuda e rejeição da dependência / assistencial;

-Construir novos prédios para a creche.

2.5 - SERVIÇOS URBANOS E OBRAS:

-(Ruas e Avenidas, Cemitério, Limpeza Pública, / Telefonia, Parques e Jardins).

-Ampliar e executar a arborização dos parques, / jardins e praças públicas;

-Construir, conservar e manter as ruas e aveni- / das;

-Ampliar redes de iluminação pública;

-Planejamento e execução da Política Habitacio- / nal do Município;

-Planejamento e execução da Política do Meio Am- / biente ;

-Planejamento das ações e programas que visem o desenvolvimento econômico do Município, com apoio à pequena e média empresa, à cooperativas e associações;

-Planejamento das ações relativas a ampliação e / manutenção do cemitério Municipal envolvendo a prestação de serviços funerais;

-Executar a coleta, varreção e lavagem de vias / públicas bem como a destinação final do lixo, envolvendo / trabalhos e aterro sanitário;

-Manutenção e ampliação da infra-estrutura urba- / na; viária e Saneamento Básico;

-Execução de obras e galerias para águas pluvii- / ais;

-Ampliação da frota de máquinas e veículos da / Prefeitura;

-Aquisição de bens permanentes e outros equipa- / mentos;

-Construção de prédios próprios municipais;

-Aquisição de áreas para incentivo à indústria.

2.6 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO:

- Ampliação da rede de água e esgoto nas vilas;

- Implantação do Sistema de Água e Esgoto;

- Instalação de Hidrometros;

- Aquisição de Máquinas e Bombas;

- Aquisição de Veículos e Outros Materiais Per- / manentes.

2.7 - TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS:

- (Estradas Rurais, Terminal Rodoviário, Transpor- / ter Urbanos e Rural)

- Ações relativas a implantação e manutenção de / estradas Municipais destinadas a ligar os centros de produ- / ção rural à rede rodoviária básica;

- Proporcionar ao município condições de embarque / para viagens;

ARTIGO 3º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O Montante das despesas não poderá ser superior ao da receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetaram / suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso corrigidas monetariamente, considerando o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das Receitas considerou se a tendência do presente exercício e os efeitos da aplicação tributária municipal (receitas próprias), as modificações na Legislação Tributária, federal e Estadual.

§ 4º - Os projetos em fase de execução, terão / prioridade sobre novos projetos.

§ 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultantes de impostos, conforme / dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau / e pré-escolar, educação especial e ensino supletivo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo levando em consideração a capacidade financeira do Município, selecionou / abaixo, as prioridades do Plano Plurianual, que foram incluídas na proposta orçamentaria para o exercício de 1994.

LEGISLATIVO:

- Aquisição de Veículo e Equipamento de Material Permanente
- Ampliação do Prédio da Câmara.
- Aquisição e Ampliação do Sistema Computadorizado.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- Ampliação do Sistema de Computação.
- Ampliação do Sistema de Telefonia Interna.
- Ampliação de Canais de Retransmissão de TV.
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.
- Reforma e Ampliação do Paço Municipal.

EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes
- Construção do Centro Cultural
- Construção de Classes para Pré-Escolas
- Construção de Prédio Escolar na Zona Urbana e Rural
- Conclusão do Ginásio Municipal de Esportes
- Aquisição de Bens de Capital já em Utilização
- Implantação da Casa da Cultura
- Construção e Reforma de Campos de Futebol

SAÚDE PÚBLICA:

- Aquisição de Veículos

- Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
- Construção e Ampliação dos Postos de Atendimento Médico
- Ampliação e Manutenção do Sistema de Atendimento Médico- / Hospitalar
- Construção e Instalação do Centro Fisioterapêutico
- Aquisição de Raio-X e Ultrason

ASSISTENCIA:

- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanentes
- Construção e Ampliação de Creches
- Reforma e Ampliação do Centro Comunitário

SERVIÇOS URBANOS E OBRAS:

- Extensão da Rede Elétrica no Município
- Construção de Obras de Galerias, Guias e Sargetas
- Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas
- Construção de Areas de Lazer, Boques, Parques e Jardins, Praças e Arborização de Vias Urbanas
- Aquisição de Areas e Construção de Casas Populares
- Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal
- Ampliação e Reforma do Matadouro Municipal
- Aquisição de Areas para Fins Industriais
- Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos e Ferramentas
- Construção de Insetinador ou Valas Sanitárias

SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

- Aquisição de Conjuntos de Motos Bombas
- Aquisição de Veículos e Equipamentos
- Ampliação da Rede de Agua e Esgoto no Município
- Construção e Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto/ Sanitário
- Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua e Contrução de Poços Artesianos
- Melhoria da Estação de Tratamento de Agua e Rede de Dis- / tribuição
- Construção e Ampliação de Reservatório de Agua

TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS:

- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Máquinas Rodoviárias
- Construção e Reformas de Pontes, Mata-Burros, Estradas Ru- / rais e Trevos
- Pavimentação de Estradas Rurais

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar / convênio com outras esferas de Governo e Orgãos de exterior / para desenvolver programas em todas as áreas administrativas do Município.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal da admi- / nistração direta ficam limitadas a 65% da receita correspon- / dente.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes par-
efeitos de limite do presente artigo a somatória das recei- /
tas correntes da Administração direta e das receitas corren-
tes próprias da Administração indireta, provenientes de Au- /
tarquias, excluídas as receitas oriundas de Convenios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas
de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da ad-
ministração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentados e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou /
aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou alter-
ração da estrutura da empresa, bem como a admissão de pessoal
a qualquer título, pela administração direta ou autarquia, só
poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, sufi-
ciente para atender as projeções de despesas até o final do
exercício obdecido o limite fixado no "Caput".

§ 4º - O reajuste para o pessoal da adminis- /
tração direta e indireta deverá ser no mínimo igual ao Indí-
ce inflacionário do mês, levando sempre em consideração a si-
tuação financeira do município.

ARTIGO 7º - O Município poderá conceder ajuda
financeira até o limite de 1,5% (um e meio por cento), das /
receitas correntes para as entidades de gêneros: Assistên- /
cial, Esportiva, Musical, Autarquia, Empresa Pública, Consórcio /
Intermunicipal de Saúde, Clubes Esportivos, Associação de /
Bairros.

PARAGRAFO UNICO - As entidades beneficiadas /
por este artigo ficam obrigadas a prestar contas da aplica- /
ção do recurso recebido à Prefeitura Municipal, sob pena de
cessar a concessão nos proximos exercicios.

ARTIGO 8º - A estrutura do orçamento anual /
obedecerá estrutura administrativa da Prefeitura Municipal,
acrescida da Empresa Pública que recebe recursos do Tesouro /
Municipal.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fereiras, em 13 de Dezembro de 1993.

FLAVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com a fixação no lugar
no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra

SILVIA DE FATIMA XAVIER
Secretária